

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI Nº 525/96

Fica criada a Semana Municipal de Defesa do Patrimônio Público.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Semana Municipal de Defesa do Patrimônio Público.

Art. 2º - A Semana Municipal de Defesa do Patrimônio Público iniciar-se-á na Semana que contiver o dia 28 de Outubro, dia do Funcionário Público.

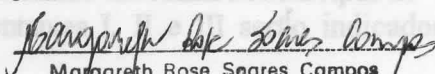
Art. 3º - Caberá a Administração Municipal, nessa Semana, promover eventos comemorativos, de conscientização e conscientização da população quanto a importância da propriedade pública.

Parágrafo Único - As Escolas Municipais farão referências a esta data, promovendo palestras, debates e outras tarefas escolares acerca do assunto.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Maracanaú, em 26 de Novembro de 1996.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ


Margareth Rose Soares Campos
Vereadora - Presidenta

§ 2º - Os representantes serão eleitos pela maioria simples do Plenário.

Art. 3º - O exercício da função na Comissão será gratuito e seus serviços serão considerados prestados ao município.

Art. 4º - A nomeação dos membros da Comissão será feita pelo Executivo Municipal através de Portaria, obedecendo a indicação que trata o "Caput" deste Artigo.

Art. 5º - A Comissão reunir-se-á pelo menos (01) uma vez a cada quinzena e somente poderá funcionar com a presença mínima de 04 (quatro) membros e seus pareceres serão aprovados por maioria dos presentes.

Art. 6º - A Comissão, na primeira reunião, aprovará o seu regimento interno e sua forma de funcionamento, para cumprir as funções definidas no "Caput" primeiro.

Art. 7º - A Comissão deverá ser implantada em um prazo de 30 (trinta) dias após sua criação, sendo o apoio necessário prestado pela Secretaria de administração do Município.